



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DIGITALIZADO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

EM: 06/07/64

Roveta
FUNÇÃOÁRIO

DATA 28/01/64

PROJETO DE LEI Nº 10/64

ASSUNTO

Modifica dispositivos da lei n: 2042,
de 14 de Dezembro de 1962 e das outras
providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal (mens n: 4/64

LEI Nº 2549 DE 7, 2, 64 Iniciativa

DIOM Nº 2963 DE 1/1

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI Nº 2549

DE

DE Janeiro DE 1964

Modifica dispositivos da Lei nº 2072 de 14 de dezembro de 1962 e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os itens I, II e III, letra A, do art. 7º da Lei nº 2072, de 14 de dezembro de 1962, passam a ter a seguinte redação:

- "I - Inspetor de Rendas "Z", Fiscal de Rendas "Z", Chefe de Seção "Z" e o Diretor da Receita "Z-A", 0,050% para cada um, todos lotados na S.Fisc. Rendas;
- II - Fiscal de Rendas "Q" e "H" e "S" e Assistente de Fiscalização "S", 0,030% para cada um;
- III - Os demais servidores lotados no Serviço de Fiscalização de Rendas e no Serviço de Controle de Arrecadação, perceberão 0,005% cada um".

Art. 2º - Para efeito de aplicação da presente lei o Chefe do Executivo baixará, no prazo de 15 dias, ato dispondo sobre a lotação de cada uma das repartições ou departamentos em que funcionarem os servidores referidos no artigo anterior:

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de Jan. de 1964

Gen. Murillo Borges Moreira
Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO



Of. N.º Mensagem n.º 41

FORTALEZA, 27 de Janeiro de 1964.

Sr. Presidente:

Passo às mãos de V. Excia. o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei n.º 2.072, de 14 de Dezembro de 1962, na parte relativa à atribuição de cotas sobre a arrecadação aos servidores do Fisco municipal.

Através da Mensagem n.º 43, de 27 de Dezembro de 1963, propuz que aos Fiscais fosse atribuída a percentagem de cinquenta por cento (50%) das multas aplicadas aos contribuintes, mas a filosofia do Código Tributário é evitar, tanto quanto possível, a adoção dessa medida.

Dentro desta orientação, os que trabalham neste setor da municipalidade serão naturalmente prejudicados, pois a tendência das multas é ficarem reduzidas ao mínimo possível, principalmente porque elas sempre dão ensejo a atritos entre o contribuinte e o órgão arrecadador.

Enveredando por este caminho, mas não pretendendo, por outro lado, prejudicar a quem quer que seja, decidi que a modalidade prática de compensar os possíveis prejuízos que iriam sofrer aqueles funcionários seria o aumento das suas percentagens, tal como preconiza o Projeto ora submetido a V. Excia.

Espero, por isto, que a presente Proposição mereça a aprovação unânime da ilustrada Câmara Municipal.

Reitero a V. Excia. os meus protestos de apreço e consideração.

Sen. Juvillo Borges
MURILLO BORGES MOREIRA, Cal.
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.
José Barros de Alencar
M. D. Presidente da E.
Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

FORTALEZA,

Of. N.º
TG/GP

PROJETO DE LEI N.º 10/64

- Modifica dispositivos da Lei nº 2.072, de 14 de dezembro de 1962 e dá outras providências.

Handwritten signature
Aprovado em 21/12/64
Em 21/12/64
(PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DECRETA:

Art. 1.º - Os itens I, II e III, letra A, do art. 7.º da Lei nº 2.072, de 14 de dezembro de 1962, passam a ter a seguinte redação:

- Handwritten signature*
Aprovado em 21/12/64
Em 21/12/64
(PRESIDENTE)
- I - Inspetor de Rendas "Z", Fiscal de Rendas "Z", Chefe de Seção "Z" e o Diretor da Receita "Z-A", 0,050% para cada um, todos lotados na S.Fisc.Rendas;
 - II - Fiscal de Rendas "Q", "R" e "S" e Assistente de Fiscalização "S", 0,030% para cada um;
 - III - Os demais servidores lotados no Serviço de Fiscalização de Rendas e no Serviço de Controle de Arrecadação, perceberão 0,005% cada um".

Art. 2.º - Para efeito de aplicação da presente lei o Chefe do Executivo baixará, no prazo de 15 dias, ato dispondo sobre a lotação de cada uma das repartições ou departamentos em que funcionarem os servidores referidos no artigo anterior:

Art. 3.º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



DISP

30/01/64

PRESIDENTE

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 5 /64

AO PROJETO DE LEI Nº 10/64 (Mensagem nº 4/64)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração / deste Legislativo o projeto de lei incluso, que altera dispositivos da Lei nº 2.072, de 14 de dezembro de 1962, na parte relativa à atribuição de cotas sobre a arrecadação aos servidores do Fisco municipal.

Em sua justificativa adiante o Sr. Prefeito que através da Mensagem nº 43, de 27 de dezembro de 1963, propôs que aos fiscais fosse atribuída a percentagem de cinquenta por cento das multas aplicadas aos contribuintes, mas a filosofia do Código Tributário é evitar, tanto quanto possível a adoção dessa medida.

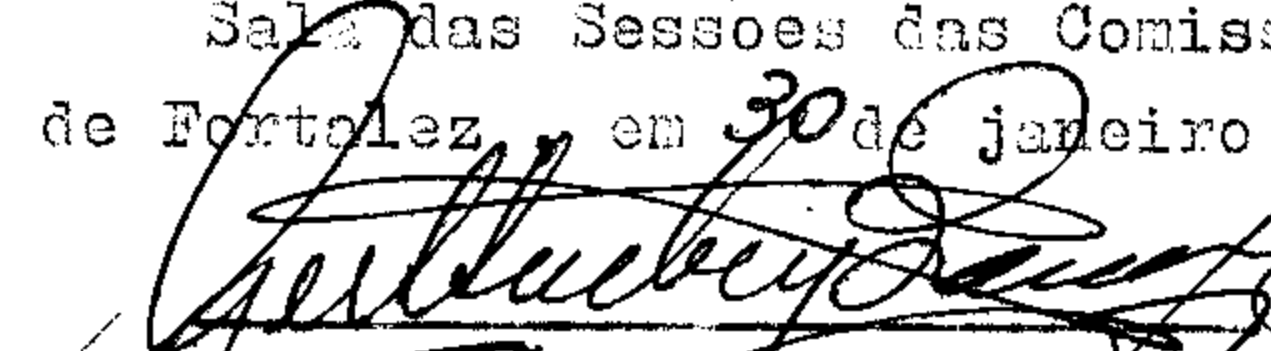
Mais adiante diz que, os que trabalham neste setor da municipalidade serão naturalmente prejudicados, pois a tendência das multas é ficarem reduzidas ao mínimo possível, principalmente porque elas sempre dão ensejo a atritos entre o contribuinte e o órgão arrecadador.


Enveredando por este caminho, mas não pretendendo, por outro lado, prejudicar a quem quer que seja, decidiu que a modalidade / prática de compensar os possíveis prejuízos que iriam sofrer aqueles funcionários seria o aumento das suas percentagens, tal como preconiza o projeto de lei em tela.

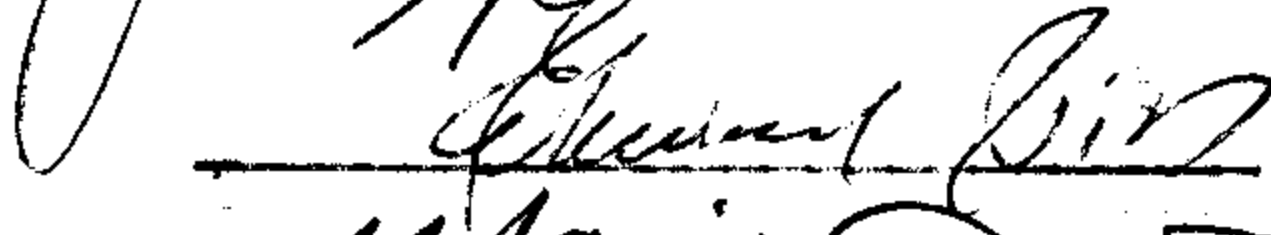
Merece, portanto, aprovação destas Comissões a propositura ora submetida ao nosso estudo.


É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de janeiro de 1964.


 _____ PRESIDENTE


 _____ RELATOR

 - Vereador

 - Vereador



AML

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 10/64

Modifica dispositivos da Lei nº 2072, de 14 de dezembro de 1962 e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os itens I, II e III, letra A, do art. 7º da Lei nº 2.072, de 14 de dezembro de 1962, passam a ter a seguinte redação:

- "I - Inspetor de Rendas "Z", Fiscal de Rendas "Z", Chefe de Seção "Z" e o Diretor da Receita "Z-A", 0,050% para cada um, todos lotados na S.Fisc.Rendas;


II - Fiscal de Rendas "Q", "R" e "S" e Assistente de Fiscalização "S", 0,030% para cada um;

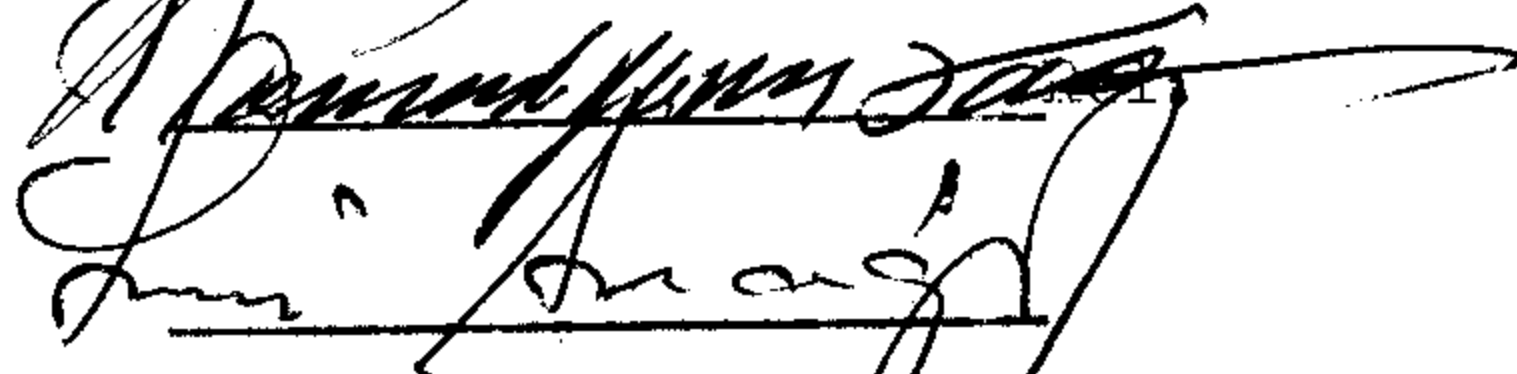
III - Os demais servidores lotados no Serviço de Fiscalização de Rendas e no Serviço de Controle de Arrecadação, perceberão 0,005% cada um".

Art. 2º - Para efeito de aplicação da presente lei o Chefe do Executivo baixará, no prazo de 15 dias, ato dispondo sobre a lotação de cada uma das repartições ou departamentos em que funcionarem os servidores referidos no artigo anterior:

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 5 de 2 de 1964



Pres.


Of. Nº 126/64.

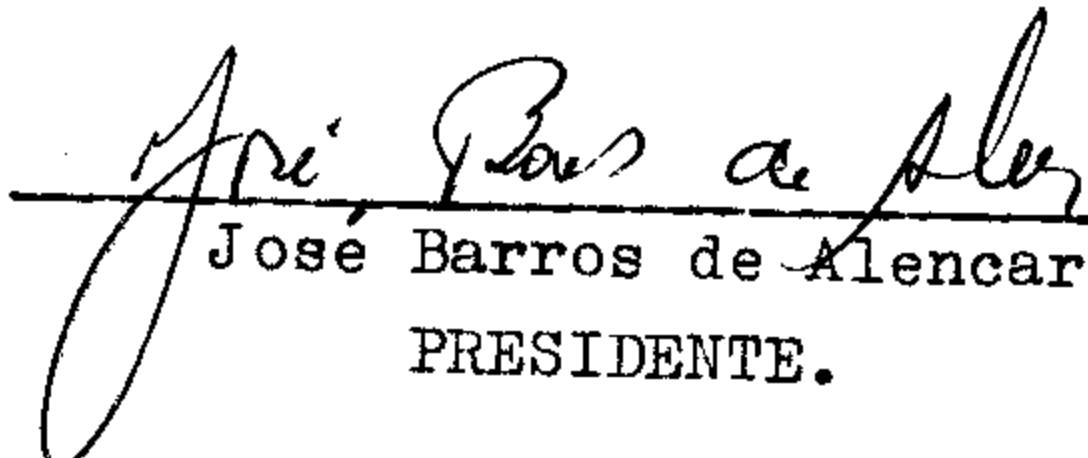
Fortaleza, 6 de fevereiro de 1964.



Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que modifica dispositivos da Lei nº 2072, de 14 de dezembro de 1962 e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia., nossos protestos de elevado apreço e consideração.


José Barros de Alencar.
PRESIDENTE.

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
D.D. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A.